



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA E A EMPRESA REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA, Órgão integrante do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.907.347/0001-24, com sede na Av. Francisco Alves de Souza, 178, Centro, Ipojuca-PE, neste ato representado por Albérico de Souza Lopes, vereador presidente, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 196.922.424-04, portador da Cédula de Identidade nº 6.913.781 SSP-PE, domiciliado na Cidade do Ipojuca – PE.

CONTRATADA:

REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.972.083/0001-22, com sede na Rua Ladario de Sousa, 76 – aptº 02 – Torreão – Recife/Pe. – CEP 52.030-230, neste ato, representada por seu Sócio, Jorge Luiz Ferreira da Silva Junior, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 098.511.994-27, portador da Cédula de Identidade nº 8.149.607, expedida pela SDS-PE, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui o objeto deste Contrato, prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 47 (quarenta e sete) aparelhos de ar condicionados do tipo Split, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Ipojuca em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato terá o prazo de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e reajustado pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor no Atacado), após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, podendo ser alterado consoante o discriminado pelo art. 65 da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1- O preço total do Contrato corresponde ao somatório do valor das mensalidades, multiplicado, pelo quantitativo de 12(doze) meses, de acordo com o Termo de Referência, totalizando o valor de R\$ 40.980,00 (Quarenta mil, novecentos e oitenta reais), devidamente aprovado pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

3.2 – Para o preço proposto neste processo licitatório, apenas poderá ser admitido reajuste após o período de 12 (doze) meses, perante prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e reajustado pelo Índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor no Atacado), através de solicitação do contratado;

3.3 – Foi emitida em 17/06/2019, a seguinte Nota de Empenho n. 359/2019, no valor de R\$ 40.980,00 (Quarenta mil, novecentos e oitenta reais), à conta da seguinte dotação orçamentária: Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Atividade: 01.031.1101.2081 - Manutenção das Atividades Administrativas.

3.4 – O número da Nota de Empenho, bem como a indicação dos recursos para atender às despesas do presente Contrato, durante o exercício subsequente, será objeto de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão devidos em contraprestação aos serviços prestados, e ocorrerão após devidamente atestado à conformidade na respectiva nota fiscal e de acordo com a programação financeira desta edilidade;

4.2 – Para fins previstos no item 4.1, a CONTRATADA, apresentará na Secretaria Geral da Câmara do CONTRATANTE, situada na Av. Francisco Alves de Souza, 178 – Centro – Ipojuca - PE, o documento de cobrança, indicando o banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

4.3 – Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los ao Setor responsável pelas providências de liquidação e pagamento;

4.4 – A atestação da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da apresentação do mencionado documento. Após a atestação, o crédito será realizado em conta-corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA. Na nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente, o nome e código do Banco e de sua respectiva agência;

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá compensação financeira sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, conseqüentemente atraso calculado em dias, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual

4.6 – Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança;

4.7 – Ocorrendo a hipótese prevista no item 4.6, o prazo para o pagamento do novo documento de



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

cobrança obedecerá à regra estabelecida no item 4.4.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária, contas (s):

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atividade: 01.031.1101.2081 - Manutenção das Atividades Administrativas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA;

6.1.1 – A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

6.1.2 – O Serviço a ser prestado deverá ser de boa qualidade, respeitando fidedignamente o que preconiza as especificações do Anexo I ao Edital do Processo licitatório nº 007/2019, além de obedecer aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.3 - Responsabiliza-se por danos causados aos produtos e/ou outros bens de propriedade da Câmara Municipal do Ipojuca;

6.1.4 - Manter durante toda a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação, e as condições que ensejaram sua contratação;

6.1.5 - Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;

6.1.6 - Acatar as determinações do contratante para regularização das possíveis irregularidades ou inadequações observadas;

6.1.7 - Indenizar o contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;

6.1.8 - Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício, de acordo com a legislação vigente;

6.1.9 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a CONTRATANTE, perante a qual, a única responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a CONTRATADA;

6.1.10 - A CONTRATADA é responsável pela qualidade e dos serviços prestados.

6.2 - DO CONTRATANTE:

6.2.1 - Cumprir o disposto nos §1º e §2º, Art. 67, da Lei Nº 8666/93;

6.2.2 - Conferir a qualidade dos Serviços prestados;

6.2.3 - Conferir e atestar Notas Fiscais nas condições preestabelecidas no contrato e proceder com o pagamento das faturas em até 5 (cinco) dias após o recebimento das mesmas;

6.2.4 - Designar servidor para fiscalização dos serviços objeto deste termo de referência;

6.2.5 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA;

6.2.6 - Designar servidor para fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - Este contrato terá o prazo de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e reajustado pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor no Atacado), após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, podendo ser alterado consoante o discriminado pelo art. 65 da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

8.1 - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Pregão Presencial nº 006/2019, com todos os seus anexos, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

9.2 - Se a contratada causar prejuízo ao Município em razão de alguma das condutas abaixo transcritas:

9.2.1 - não assinar o contrato;

9.2.2 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

9.2.3 - apresentar documentação falsa;

9.2.4 - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.2.5 - não manter a proposta;

9.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2.7 - comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8 - fizer declaração falsa;

9.2.9 - cometer fraude fiscal;

9.3 - Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:

9.3.1 - Fase pré-contratual:

9.3.1.1 - advertência;

9.3.1.2 - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 06 (seis), 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses;

9.3.1.3 - pagamento de multa compensatória de 1% (um por cento), 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

9.3.2 - Fase contratual:

9.3.2.1 - advertência;

9.3.2.2 - suspensão do direito de licitar e contratar com a CMI, pelo prazo de 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) ou 05 (cinco) anos;

9.3.2.3 - pagamento de multa de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor contratual;

9.3.2.4 - multa moratória em 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, ao dia de atraso no adimplemento da obrigação;

9.4 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

9.5 - Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

9.6 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e nas



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

disposições da Lei n. 10.520/02.

9.7- O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente;

9.8 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;

9.9 – As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer;

10.2 - Na hipótese da rescisão se dar por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;

10.3 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação, que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

10.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber;

10.5 - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado da Câmara Municipal do Ipojuca-PE, nos termos do item 10.1 do Anexo I;

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.3 - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE a publicidade, do extrato deste Contrato, bem como dos eventuais termos aditivos;

12.2 - A presente contratação foi precedida da Licitação instaurada na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2019, com fundamento nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02, na autorização constante no Processo Administrativo nº 007/2019 e nas condições da proposta apresentada pela CONTRATADA em 30/05/2019, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste;

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes nas Leis n. 8.666/93 e n.10.520/02, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

12.4 - De conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n. 8.666/93, o presente ajuste será publicado, na forma de extrato;

12.5 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro de Ipojuca-PE. E,



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

estando justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Ipojuca, 18 de Junho de 2019.

Albérico de Souza Lopes
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Jorge Luiz Ferreira da Silva Junior
Refrilar Refrigeração Ltda